



Despacho de Encerramento

Encerre-se o presente processo.

Motivo: Cumprimento de objetivo. O processo cumpriu sua finalidade. Há decisão proferida nos autos do Procedimento Comum Cível n. 1038396-39.2020.4.01.3500, ajuizado por MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA em face da União, na qual o Juízo da 9ª Vara Federal Cível e Criminal da Subseção Judiciária de Goiás -GO deferiu parcialmente o pedido formulado na inicial para, “cominar à UNIÃO (AGU) as seguintes obrigações: 1) não incluir o nome da parte AUTORA (ou suspender os efeitos de inclusão) em cadastros de restrição de crédito, inclusive CADIN; 2) não obstar a emissão de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa em face da aludida dívida”. Assim, solicitou-se a exclusão de seu nome do Cadin, bem assim a AGU foi notificada para providências na cobrança executiva (peça 253). Considerando que, após o encaminhamento da cobrança executiva ao órgão executor, o Tribunal não mais interfere nas providências relacionadas ao recebimento dos valores relativos à condenação, bem como à eventual expedição de quitação ou baixa de registro no Cadin (art. 9º da Resolução-TCU nº 178/2005 e Memorando-Circular nº 32/2015-SEGECEX), em havendo motivo para alteração ou exclusão de registros no Cadin, cabe ao executor encaminhar ao órgão repassador as informações necessárias, em caso de débito, ou realizar os registros diretamente em caso de multas aplicadas pelo Tribunal.

Fundamento Legal: Subdelegação de competência conferida pela Portaria-Seproc nº 01, de 28 de abril de 2020.

Seproc, 29 de junho de 2021.

(Assinado eletronicamente)

VINÍCIUS DOS PASSOS SOARES – matrícula 9794-2
Chefe de Serviço